

CONTRATO Nº 202/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SÍ FAZEM
O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E EMPRESA E A EMPRESA KENAN
MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE NARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ITAMAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n° 17.832.129 e do CPF n° 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, nº 466, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa KENAN MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.257.684/0001-81, estabelecida na Avenida Oswaldo Perrone, N.º 725, Jardim Progresso, na cidade de Bebedouro, CEP 14.706-064, Estado de São Paulo, representada legalmente por JOÃO KENNEDY KENAN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.214.597-X SSP/SP e CPF nº. 042.656.408-18. residente e domiciliado a Rua Ascanio de Carvalho, nº 901, Centro, na cidade de Bebedouro, no estado de São Paulo, CEP 14.701-385, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado no que segue e nos termos do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE "A - Z", CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), CONFORME ANEXO I, VISANDO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À PACIENTES DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, OS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE NARANDIBA/SP, PELA EMPRESA VENCEDORA, SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA, conforme quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS	27% (Vinte e sete por cento)
03	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	73% (Setenta e três por cento)

1.2. O valor do presente contrato fica estimado em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

- 2.1. A CONTRATADA deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.
- 2.2. Os medicamentos serão solicitados a CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, será feito o pagamento em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO AJUSTE DE PREÇO:

- 4.1. O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a CONTRATADA obrigada a repassar ao CONTRATANTE eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.
- 4.2. Fica a CONTRATADA responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos orçamentários alocados para a presente licitação são constantes na classificação funcional programática:

02 - Executivo



02.04 - Fundo Municipal de Saúde

103010005.005000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.09.0000 – Material Farmacológico

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

Fonte de Recursos: 02 - TRANSFÊRENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Fonte de Recursos: 05 - TRANSFÊRENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- 7.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- 7.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- 7.4. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.
- 7.6. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A Prefeitura Municipal de Narandiba poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:
- a) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Narandiba;
- c) paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis e óleos lubrificantes
- e) estar fora das normas estabelecidas pela ANVISA.
- 8.2. A contratada fica obrigada as aceitarem nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 8.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:



- 9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 9.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

10.3. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

- 11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 11.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Narandiba/SP, 14 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KENAN MEDICAMENTOS LTDA

João Kennedy Kenan Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOYCE DE ARAÚJO SHLVA RG n° 44 736.604 - X SSP/SP 2.a

RAYANE F.A.T DOS SANTOS RG n° 478.\$99.668-40 - SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: KENAN MEDICAMENTOS LTDA - ME

CONTRATO N°: 202/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE "A - Z", CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), CONFORME ANEXO I, VISANDO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À PACIENTES DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, OS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE NARANDIBA/SP, PELA EMPRESA VENCEDORA, SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e b) regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Narandiba, 14 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: João Kennedy Kenan

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 042.656.408-18

Assinatura: _

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _